

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002512/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035898/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.114513/2023-31
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.103036/2022-11
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 06/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO;

E

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTACAO DA ALEGRIA LTDA., CNPJ n. 17.573.416/0001-00, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ALINE PUTTOW;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes **PISOS SALARIAIS**, devidos a partir de 01 de abril de 2023 pelo que, a partir desta data os funcionários representados pelo SENALBA/CAX não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido para jornada de 220 ou 150 horas mensais, não ultrapassando o limite máximo de 44 horas semanais.

Parágrafo único: A Instituição Empregadora pagará um dia a mais ou as horas correspondentes nos meses que contenham o 31º dia, exceto nos meses de janeiro e março.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL: o piso para jornada de 220 horas mensais (44 horas semanais) de R\$ 1.564,50 (Um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais, cinquenta centavos) para o ano de 2023;

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL: o piso para jornada de 150 horas mensais (30 horas semanais) de R\$ 1.392,32 (Um mil, trezentos e noventa e dois reais, trinta e dois centavos) para o ano de 2023.

AUXILIAR DE LIMPEZA: o salário de R\$ 1.620,27 (Um mil, seiscentos e vinte reais e vinte e sete centavos) para o ano de 2023, para jornada de 220 horas mensais, (44 horas semanais) mais adicional insalubridade de 10% do salário mínimo nacional.

AUXILIAR DE LIMPEZA: o salário de R\$ 1.355,91 (Um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos) para o ano de 2023, para jornada de 150 horas mensais (30 horas semanais) mais adicional insalubridade de 10% do salário mínimo nacional.

EDUCADOR INFANTIL: Nível Superior Pedagogia e Setor Administrativo Superior completo: para jornada de 220 horas mensais, (44 horas semanais) o valor de R\$ 1.869,55 (Um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para o ano de 2023;

EDUCADOR INFANTIL: Nível Magistério e SETOR ADMINISTRATIVO superior incompleto ou tecnólogo piso da categoria SINPRE: para jornada de 220 horas mensais, o valor de R\$ 1.857,09 (Um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos) para o ano de 2023;

EDUCADOR INFANTIL e SETOR ADMINISTRATIVO: o piso para jornada de 150 horas mensais (30 horas semanais) de R\$ 1.531,56 (Um mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos) para o ano de 2023.

COZINHEIRAS: o salário de R\$ 1.620,27 (Um mil, seiscentos e vinte reais e vinte e sete centavos) para o ano de 2023, para jornada de 220 horas mensais, (44 horas semanais) mais adicional insalubridade de 10% do salário mínimo nacional

COZINHEIRAS: o salário de R\$ 1.355,91 (Um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos) para o ano de 2023, para jornada de 150 horas mensais (30 horas semanais) mais adicional insalubridade de 10% do salário mínimo nacional.

O piso salarial em hora/instrução no valor de R\$ 12,87 (doze reais e oitenta e sete centavos) para o ano de 2023, para jornada inferior a 150 horas mensais (30 horas semanais) para qualquer função.

Parágrafo único: O funcionário que exercer a função de Coordenador receberá junto com seu salário o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso básico do Educador Infantil.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os funcionários integrantes da categoria profissional representadas pelo SENALBA/CAX terão os seus **vencimentos reajustados em 6% (seis por cento), com base nos salários pagos em abril de 2022.**

Valerá para todos os funcionários os novos pisos e não será aplicada a proporcionalidade do reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO

O reajuste salarial dos empregados será aplicado sem proporcionalidade durante o período desse acordo.

Parágrafo primeiro: Referente ao ano de 2023 fica concedido um reajuste mínimo de 6% (seis por cento) nos salários pagos em abril de 2022 considerando a data base da categoria e considerando o percentual de reajuste deste acordo coletivo.

Parágrafo segundo: Esta proporcionalidade não se aplica para funcionários que receberem salário com piso básico.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes EXPRESSAMENTE esclarecem terem firmado Acordo Coletivo de Trabalho no dia 03 de maio de 2022, registrada sob o nº do Processo 10264.103036/2022-11 protocolada dia 05 de maio de 2022, a qual é ora ratificada em seu inteiro teor, a EXCEÇÃO, contudo, das cláusulas expressamente modificadas pelo presente aditamento.

NOVAS CONDIÇÕES AJUSTADAS

Alteração das cláusulas 3ª, 4ª e 5ª do ACT

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo COLETIVO DE trabalho vigente, registrada sob o nº do Processo 10264.103036/2022-11, e não alteradas pelo presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cláusulas 3ª, 4ª e 5ª do texto original do acordo coletivo de trabalho ficam expressamente revogados pelo presente aditivo, passando a vigorar, em substituição, os textos clausulares anteriormente redigidos.

**CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,
ORIENTACAO EFORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS**

**ALINE PUTTOW
EMPRESÁRIA
ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ESTACAO DA ALEGRIA LTDA.**